



Ata Constituinte Comissão Social da Freguesia de Loures

Ata nº1/2025

(Resolução do Conselho de Ministros, 197/97 de 17 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação nº10-0/98 e pelo D.L. 115/2006, de 14 de junho).

Considerando que:

1. A rede social assenta no trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
2. As medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, no âmbito da rede social, são assumidas localmente pelos Conselhos Locais de Acção Social (CLAS) e pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF).
3. As CSF devem assumir um papel de fator de mudança e espaço privilegiado de participação com as populações locais, para a identificação de recursos, priorização de problemáticas existentes e apresentação de propostas de ação. Devem ainda, contribuir ativamente para a criação de Diagnósticos Sociais, Planos de Acção e Planos de Desenvolvimento Social concelhios.

Reuniram-se, no dia 23 de janeiro de 2025, os parceiros devidamente identificados no final da ata, nas instalações do Palácio dos Marqueses da Praia e Monforte, em Loures, para a criação formal da Comissão Social da Freguesia de Loures.

Por ser verdade, assinam os parceiros presentes:

Entidade	Assinatura
Junta de Freguesia de Loures	<i>Alpe Lacerda</i>
ULS - Loures/Odivelas	<i>Duke Cordeiro</i>
Agrupamento de Escolas João Villaret	<i>Sara Nogueira</i>
Agrupamento Escolas 4 de Outubro	<i>Tina Ventura</i>
Agrupamento Escolas Luís Sttau Monteiro	<i>Tânia Pires</i>
Associação Beneficência Evangélica – Lar Cristão	<i>Mário Afonso</i>
Associação de Cultura Espírita Fernando Lacerda	<i>Francisco Rosa</i>
Associação Dr. João dos Santos	<i>Sandra Costa</i>
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures	
Associação Luiz Pereira Motta	<i>Luiz Pereira Motta</i>
APPW - Associação Portuguesa Prader Willi	<i>Cláudia</i>
Casa do Infantado	<i>Margarida Gonçalves</i>
Cooperativa Interhazera	<i>Luiz Miguel</i>
Diálogos Valiosos - Associação (APAR)	
Grupo Social dos Pobres da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Loures	<i>Raquel Santos</i>
Hillsong Portugal - Igreja Cristã	<i>Rosamuel</i>
Igreja Cristã Vida Vitoriosa	<i>Luiz Gonçalves</i>
IPTRANS - Instituto Profissional de Transportes	
PSP	
Divisão de Ação Social - CML - SAAS	<i>Carla Toscano</i>
Santa Casa Misericórdia Loures	
Setor Territorial de Loures/Odivelas – Centro Distrital de Lisboa – Instituto da Segurança Social, IP	<i>Augusto</i>
Zaspastraz - Associação Cultural Recreativa Social e de Bem Estar	<i>Ramiro Friaç</i>

CPJ Loures
Nij Loures

Luiz Augusto
Jhs

REGULAMENTO INTERNO**Capítulo I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****Objeto**

O presente Regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social da Freguesia de Loures, adiante designada por CSFL, constituída a 23 de janeiro de 2025, nos termos da Resolução do Concelho de Ministros nº 197/97, de 18 de novembro, do DL nº 115/2006, de 14 de junho e do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do Conselho de Loures (CLAS).

Artigo 2º**Natureza**

1. A Comissão Social da Freguesia de Loures, adiante designada por (CSFL) é um órgão local agregador de dinamização, articulação e de integração com vista a desenvolvimento social local.
2. A CSFL é um órgão da Rede Social instituída pela Resolução do Concelho de Ministros nº 197/97, de 18 de novembro e pelo DL nº 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 3º**Âmbito Territorial**

1. A CSFL abrange o território da Freguesia de Loures.

Artigo 4º**Objetivos**

A CSFL tem por objetivos:

- a) Os previstos no artigo 3º do DL 115/2006, de 14 de junho para a rede social;
- b) Elaboração de diagnósticos atualizados e concertados da realidade social da Freguesia que a compõem, com vista à identificação e resolução dos problemas;
- c) Identificar as questões prioritárias na Freguesia com vista à definição do Plano de

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'mg', 'Luis', 'Sara', 'D. J. V.', 'R. A.', and 'M. J.'.

Desenvolvimento Social (PDS) Concelhio;

- d) Incentivar a participação dos vários parceiros sociais na reflexão e procura de soluções integradas e partilhadas, conducentes ao desenvolvimento da Freguesia;
- e) Contribuir para a criação de condições ao desenvolvimento social, assente no cumprimento das competências legais instituídas e no incremento de estratégias concertadas entre as Instituições/Organizações Públicas e/ou Privadas;
- f) Promover o planeamento e a avaliação, com vista a uma atuação concertada e a uma intervenção pró-ativa, para uma melhor adequação das respostas a criar;
- g) Fomentar a definição e implementação de projetos de intervenção social, que devem ser validados pelas organizações parceiras intervenientes;
- h) Estimular o trabalho em rede de todos os intervenientes locais com vista ao desenvolvimento social local, e à minimização dos efeitos das desigualdades sociais;
- i) Inovar e sistematizar a melhoria da qualidade e eficácia das respostas sociais, bem como, disponibilizar as informações existentes que possibilitem intervenções mais adequadas.

Artigo 5º

Competências

Compete à CSFL:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o respetivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros;

- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 8º

Adesão

1. Só podem ser membros da CSFL as entidades que tenham, previamente aderido ao CLAS.
2. O processo de adesão dos membros deverá decorrer de acordo com as seguintes etapas:
 - a) Apresentação ao presidente da Comissão a que respeita o pedido de adesão, do Formulário para Adesão e Declaração de Compromisso;
 - b) Pré-análise da proposta de adesão, no seio da CSFL;
 - c) Discussão e aprovação em sede de CLAS das propostas de adesão, apresentadas pela CSFL;
 - d) Integração formal no CLAS;
 - e) Integração formal na CSFL.
3. A adesão dos membros depende da verificação dos seguintes critérios cumulativos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da Rede Social em geral, do CLAS e da CSFL em particular;
 - b) Exercer a sua atividade na área geográfica em questão;
 - c) Ter um âmbito de intervenção relevante para o desenvolvimento social;
 - d) Demonstrar (através de Planos de Ação, Relatórios de Atividades ou Testemunhos dos parceiros da CSFL) que, no desenvolvimento da sua atividade, articulam com outras organizações do concelho que se considerem pertinentes.
4. Tendo em conta que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSFL não carece de qualquer deliberação, bastando para tal uma declaração formal da própria Entidade.

Artigo 9º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Constituem direitos dos membros da CSFL:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSFL;
 - b) Ser informado pelos restantes membros da CSFL, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS e da CSFL;

d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos.

2 – Constituem deveres dos membros da CSFL:

a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;

b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas deliberações dos plenários;

d) Informar os restantes parceiros da CSFL acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

e) Garantir a permanente atualização da base de dados local;

f) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;

g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

Artigo 10º

Presidência

1. A CSFL é presidida pelo presidente da Junta de Freguesia da Freguesia de Loures.

2. Compete ao presidente da CSFL:

a) Convocar e dinamizar o plenário;

b) Representar a CSFL no CLAS e em outras situações consideradas relevantes.

Artigo 11º

Representação no CLAS

1. A CSFL deverá ser representada no CLAS pelo presidente da comissão e por mais uma entidade parceira, eleita para tal.

Artigo 12º

Duração do mandato

1. Os membros da CSFL são designados por um período de quatro anos, renovável;

un
mg
f
samedi
p
se
but
Cocayo
h
D.
R.
A.
Carte
D

2. Os membros da CSFL terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação;
3. O mandato dos membros da CSFL considera-se prorrogado até que seja comunicado por escrito, no prazo máximo de três meses, a designação dos respetivos substitutos.

Artigo 13º

Substituição

1. As entidades representadas na CSFL podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao presidente da comissão;
2. Podem ainda ser substituídos os seus representantes, a título provisório e excecionalmente, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias devendo ser informado o presidente da comissão.

Artigo 14º

Incumprimento

1. O incumprimento cumulativo de três dos deveres constantes no artigo 8.º, por parte dos membros da CSFL, pode levar à sua exclusão.
2. A CSFL é responsável pela instrução da proposta de exclusão, tendo obrigatoriamente de contactar a entidade em causa, após o que remeterá o processo para conhecimento do/a Presidente da CSFL e ao Plenário para deliberação.
3. Nas situações em que a entidade não responda à proposta de exclusão, no prazo definido pela CSFL, a proposta segue para deliberação do Plenário.
4. No caso de exclusão, o visado só poderá solicitar nova adesão à CSFL passado um ano.

Artigo 15º

Direito a Voto

1. A cada Entidade, caberá um voto;
2. A votação será feita por voto secreto quando se trata da votação de pessoas, e de braço no ar, quando se trata da votação de propostas;
3. Em caso de empate, o presidente da comissão usará o direito do voto de qualidade.

m
mg

Samuel

J. J.

mg

E

soee

mt

C. C. C.

A

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

Artigo 16º

Regime de Funcionamento

1. A CSFL funciona em plenário composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. A CSFL terá um núcleo executivo, eleito pelo plenário, constituído pelo presidente da comissão, ou delegar a função e os representantes de duas organizações parceiras.
3. Serão constituídos os grupos de trabalhos dos diferentes eixos, designados pelo plenário, necessários para o bom funcionamento das competências atribuídas.
4. Podem ser agregados, por convite, quer ao nível do diagnóstico, quer ao nível da discussão/avaliação/implementação de medidas de política social, outros parceiros, entidades, peritos, cidadãos em geral, que, não tendo assento na CSFL, possam contribuir para o sucesso da atividade.

Artigo 17º

Núcleo Executivo

Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Os atos internos indispensáveis à dinamização da CSFL com o apoio administrativo da junta de freguesia;
- b) Colaborar com o presidente na marcação e promoção das reuniões de trabalho;
- c) Dinamizar o funcionamento dos grupos de trabalho;
- d) Promover um fluxo informativo permanente e a articulação entre os projetos desenvolvidos pelos diferentes Grupos de Trabalho;
- e) Promover a transmissão de informação entre os parceiros da comissão e entre esta e os restantes órgãos da rede social;
- f) Elaborar as atas dos plenários;
- g) Elaborar as propostas do Plano de Ação e do Relatório de Execução.

Artigo 18º

Grupos de Trabalho

1. O plenário da comissão pode decidir a criação dos grupos de trabalho com base territorial, ou com base temática, devendo igualmente decidir sobre os membros que os compõem, bem como identificar os resultados esperados desses Grupos.
2. Os grupos de trabalho deverão apresentar pareceres técnicos sobre propostas ou projetos, a pedido da CSFL.

3. Os Grupos de Trabalho de base territorial ou temática deverão corresponder a áreas de intervenção prioritária, podendo integrar ou articular com outras parcerias já existentes.

Artigo 19º

Funcionamento do Plenário

1. A CSFL reúne ordinariamente quatro vezes por ano.
2. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente, a pedido de um Grupo de Trabalho ou por solicitação, feita ao presidente, por qualquer membro.
3. As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória a data e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
4. A CSFL reúne nas instalações da sede ou em outras, requisitadas para o efeito pela junta de freguesia, dentro da sua área territorial.
5. As reuniões iniciam-se com os elementos presentes com uma tolerância máxima de 15 minutos.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo as declarações de voto obrigatoriamente apresentadas por escrito e anexas à respetiva ata.
7. De cada plenário é lavrada ata sendo a mesma apreciada e aprovada na reunião seguinte, podendo, no entanto, ser aprovada ata em minuta com as deliberações.

Artigo 20º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto ou alterado por maioria de dois terços dos membros da CSFL presentes em plenário.

Artigo 21º

Omissões

A tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplica-se as normas legais em vigor, sendo os casos omissos levados a deliberação do plenário.







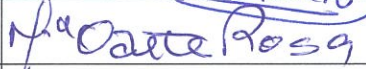

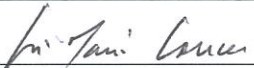





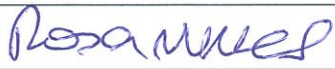

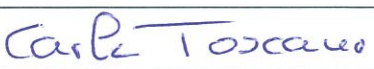

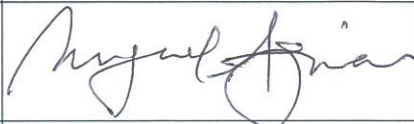

Artigo 22º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.



Aprovação do regulamento interno a 23 de janeiro de 2025:

Entidade	Assinatura
Junta de Freguesia de Loures	
ULS - Loures/Odivelas	
Agrupamento de Escolas João Villaret	
Agrupamento Escolas 4 de Outubro	
Agrupamento Escolas Luís Sttau Monteiro	
Associação Beneficência Evangélica – Lar Cristão	
Associação de Cultura Espírita Fernando Lacerda	
Associação Dr. João dos Santos	
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures	
Associação Luiz Pereira Motta	
APPW - Associação Portuguesa Prader Willi	
Casa do Infantado	
Cooperativa Interhazera	
Diálogos Valiosos - Associação (APAR)	
Grupo Social dos Pobres da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Loures	
Hillsong Portugal - Igreja Cristã	
Igreja Cristã Vida Vitoriosa	
IPTRANS - Instituto Profissional de Transportes	
PSP	
Divisão de Ação Social - CML - SAAS	
Santa Casa Misericórdia Loures	
Setor Territorial de Loures/Odivelas – Centro Distrital de Lisboa – Instituto da Segurança Social, IP	
Zaspastraz - Associação Cultural Recreativa Social e de Bem Estar	

CPCS Loures
NIP Loures

Luís Augusto
J.P.

